LEI 3.348, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Autoriza repasse de subvenção social às entidades municipais que menciona e dá outras providências.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor total de R$ 396.929,16 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), mediante convênio e na forma especificada no Anexo I desta Lei, às entidades prestadoras de serviços essenciais de assistência social e educacional no Município.

Art. 2º - O repasse das subvenções sociais às entidades mencionadas no Anexo I será em 12 (doze) parcelas mensais, vincendas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

Art. 3º - Para o recebimento das parcelas previstas no artigo anterior, deverá a entidade prestar contas, mensalmente, à Controladoria Geral, órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o 15º dia útil do mês subseqüente ao do recebimento da subvenção mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 020805 08 243 0014 2.120 3350.43 e 020905 12 365 0007 2.222 3390.43

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Coronel Fabriciano, 12 de março de 2007.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI 3.348, DE 12 DE MARÇO DE 2007, AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nº	ENTIDADE	EDUCAÇÃO VR. MENSAL R$	ASSIST. SOCIAL VR. MENSAL R$	TOTAL VR. MENSAL R$
1	Fundação Comunitária Fabricianense - FUNCELFA	1.638,88	0,00	1.638,88
2	Associação Mobilizadora de Orientação e Resgate - Projeto Amor	1.545,38	0,00	1.545,38
3	Creceh Comunitária Lar Feliz	1.292,95	0,00	1.292,95
4	Associação Evangélica Beneficente do Melo Viana	1.994,16	0,00	1.994,16
5	Projeto Mãos Dadas - Creche Rosa de Sharon	1.451,89	0,00	1.451,89
6	Instituição de Assistência à Criança - Creche Irmã Nazaré	1.564,08	0,00	1.564,08
7	Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Fabriciano	0,00	8.634,50	8.634,50
8	Creche Comunitária Pequeno Lar	1.311,65	0,00	1.311,65
9	Escola Infantil Cruz Vermelha Brasileira	2.134,40	0,00	2.134,40
10	Instituto Presbiteriano do Vale do AÇo - Creche Presbiteriana	3.527,47	0,00	3.527,47
11	Associação Papa João XXIII no Brasil - Fazenda Bom Samaritano	657,19	1.260,60	1.917,79
12	Guarda Mirim Boinas verde Escola de Aprendiz de Coronel Fabriciano	0,00	1.260,60	1.260,60
13	Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Coronel Fabriciano	0,00	934,94	934,94
14	Obra Unida lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanan	0,00	1.260,60	1.260,60
15	Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem	657,19	630,30	1.287,49
16	Resgate Assistencial Ágape de Coronel Fabriciano	1.311,65	0,00	1.311,65
	TOTAL	**19.086,89**	**13.990,54**	**33.077,43**

Ofício n.º 018/2007
DE: Procuradoria Geral
PARA: Câmara Municipal
DATA: 13.02.2007.

Assunto: Encaminha projeto de lei

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de vir à presença de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, com o propósito de encaminhar o incluso projeto de lei, que autoriza repasse de subvenção social às entidades municipais que prestam serviços de assistência social e educacional em nosso Município.

São essas entidades que contribuem para melhoria das condições de vida das crianças e idosos carentes, dependendo de recursos financeiros municipais para a efetiva prestação dos serviços assistenciais.

O projeto de lei prevê o repasse da subvenção no valor total de R$ 396.929,16 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). Esse valor está consignado no orçamento municipal, que será repassado às entidades para custear seus gastos com a prestação de serviços nas áreas de assistência social e educação infantil.

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, deixamos de apresentar impacto financeiro-orçamentário, pois a concessão da subvenção de que trata o projeto de lei em questão está prevista no orçamento vigente, não representando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Isso posto, esperamos seja a proposição aprovada, tendo em vista a relevância da matéria e os possíveis problemas a serem gerados às mencionadas entidades, caso falte recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades.

Atenciosamente,

FRANCISCO SIMÕES DE ASSIS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOEL GONZAGA DE AREDES
DD Presidente da Câmara Municipal

CORONEL FABRICIANO-MG